

RELATÓRIO**PROCESSO: 00066.010638/2019-11****INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA****RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA¹, em face da decisão de segunda instância administrativa², que resultou no agravamento de multa originariamente aplicada em Primeira Instância, majorando a sanção para **R\$ 165.205,93 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e três centavos)**.

1.2. Em breve histórico, durante processo de fiscalização, foi verificado que a referida empresa operou regularmente, nos anos de 2018 e 2019, as aeronaves de matrícula PT-MFE; PR-MPN; PR-MPW; PR-MPY e PR-MPZ, nos aeroportos de Trombetas (SBTB); Barcelos (SWBC); Eirunepé (SWEI) e Coari (SWKO), sem que estes estivessem listados nas especificações operativas - EO da interessada.³

1.3. Assim, foram lavrados 3 autos de infração⁴. Devidamente notificada, a Autuada apresentou, tempestivamente, Recursos Administrativos⁵. Em sede de primeira instância, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO procedeu à análise unificada das não conformidades e entendeu que as infrações corresponderiam aos 04 (quatro) aeroportos não listados nas Especificações Operativas da empresa. Deste modo, em 07/04/2020, considerando o patamar médio para aplicação de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Anexo II, da Resolução n.º 472/2018, decidiu pela aplicação de multa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)⁶. As infrações estão tipificadas no art. 302 inc. III, al. e, CBA e no item 119.5 (c)(8) do RBAC 119, Emenda 03 n.º 03 (Resolução n.º 435, de 27/06/2017).

RBAC 119 - CERTIFICAÇÃO: OPERADORES REGULARES E NÃO REGULARES

119.5 - Certificações, Autorizações e Proibições

(...)

(c) Proibições

(...)

(8) *Ninguém pode operar uma aeronave segundo este regulamento, o RBAC 121, o RBAC 135 e o RBAC 125 sem, ou em violação de, seu certificado ou suas especificações operativas.*

1.4. Em 14/08/2020⁷, após notificação⁸, a empresa recorreu⁹ da Decisão e os autos foram remetidos para a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN, que concluiu pela possibilidade de agravamento da sanção aplicada. Em sua análise, a ASJIN entendeu que as irregularidades verificadas correspondiam a cada operação realizada em aeródromo não inscrito nas Especificações Operativas da empresa recorrente, totalizando assim, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) atos infracionais distintos¹⁰.

1.5. A Autuada foi cientificada sobre a possibilidade de agravo¹¹, porém, não apresentou nova defesa¹². Deste modo, a ASJIN, em análise final, decidiu por majorar a sanção de multa para o valor total de **R\$ 165.205,93 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, correspondente as 557 (quinhentas e cinquenta e sete) infrações, de natureza continuada¹³.

1.6. Em 07/05/2021, a Autuada interpôs recurso direcionado à Diretoria Colegiada¹⁴.

1.7. Em suma, a empresa requer¹⁵:

- arquivamento do processo;
- revisão da sanção aplicada, convertendo a penalidade em "advertência";
- revisão do cálculo da penalidade inicialmente aplicada, e consequente reforma da decisão para aplicação de multa em seu menor patamar, em face das circunstâncias atenuantes inerentes ao caso em questão;
- manutenção da decisão quanto a aplicação dos benefícios previstos no artigo 37-B, da Resolução 472 - infração continuada.

1.8. Em 21/06/2021¹⁶, mediante sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o Relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] SEI 5692675

[2] SEI 5588448

[3] SEI 2980054; SEI 3503943 e SEI 3315910

[4] SEI 2979786; SEI 3503601 e SEI 3315779

[5] SEI 3072942; SEI 3615520 e SEI 3476641

[6] SEI 3703666 e SEI 4122046

[7] SEI 4657413

[8] SEI 4255897 e SEI 4865360

[9] SEI 4657402

[10] SEI 5034095 e SEI 5076778

[11] SEI 5130252

[12] SEI 5408235

[13] SEI 5588448

[14] SEI 5692676

[15] SEI 5692675

[16] SEI 5859526



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 29/07/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5913385** e o código CRC **97433D5D**.